


APROVADO  
EM 31/03/2026  


## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 012/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

**O(A) VEREADOR(A) abaixo subscrito(a)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer: **Declara de interesse público a implantação de cemitério municipal no Município de São Mateus do Maranhão e estabelece diretrizes para sua eventual viabilização mediante parceria com associação comunitária detentora de área concedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, observada a legislação aplicável.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO APROVA:

**Art. 1º** Fica declarada de interesse público a implantação de cemitério municipal no Município de São Mateus do Maranhão, com o objetivo de atender às necessidades da população quanto aos serviços funerários e de sepultamento.

**Art. 2º** A implantação do cemitério poderá ser viabilizada pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante parcerias com entidades comunitárias, inclusive associação detentora de área regularmente concedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que observadas as exigências legais.


**Art. 3º** A eventual implantação e funcionamento do cemitério deverão observar:

- I – a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao licenciamento ambiental;
- II – as normas sanitárias e de saúde pública vigentes;
- III – as normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo;
- IV – a regularidade dominial da área e sua compatibilidade com a destinação pretendida;
- V – a vedação de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- VI – o respeito à dignidade da pessoa humana e às práticas culturais e religiosas.

**Art. 4º** A parceria de que trata esta Lei:

- I – não implicará transferência automática de recursos públicos;
- II – dependerá de formalização por instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente;
- III – deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – não poderá gerar obrigações financeiras ao Município sem prévia autorização legal e previsão orçamentária.

**Art. 5º** A execução do projeto ficará condicionada à análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes do Poder Executivo, inclusive quanto à viabilidade ambiental, urbanística e

APROVADO  
EM 31/03/2026  


fundiária.

**Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos aspectos operacionais e administrativos do serviço.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de interesse público a implantação de um cemitério municipal no Município de São Mateus do Maranhão, medida que se revela urgente, necessária e alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da organização urbana.

Atualmente, o Município enfrenta sérias limitações quanto à disponibilidade de espaços adequados para sepultamento, o que tem gerado dificuldades para as famílias, sobretudo em momentos de dor e vulnerabilidade. A ausência de infraestrutura suficiente compromete não apenas o respeito aos entes falecidos, mas também expõe a população a riscos sanitários e ambientais.

A proposta não cria despesas imediatas nem invade competência do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e reconhecer o interesse público da iniciativa, em conformidade com o entendimento consolidado dos tribunais sobre a atuação legislativa municipal. Trata-se, portanto, de medida legítima, constitucional e adequada ao papel institucional do Poder Legislativo.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de viabilização do empreendimento mediante parceria com associação comunitária que detenha área regularmente concedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que representa solução eficiente, economicamente viável e socialmente participativa. Essa alternativa fortalece o protagonismo comunitário e reduz impactos financeiros aos cofres públicos.

Além disso, a iniciativa observa rigorosamente a legislação federal vigente, especialmente as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo, garantindo que eventual implantação ocorra de forma sustentável, segura e planejada.

Sob o ponto de vista social, o projeto atende a uma demanda histórica da população, promovendo dignidade, respeito e organização urbana. Sob o aspecto administrativo, contribui para o planejamento de políticas públicas essenciais. E, politicamente, representa uma resposta concreta e responsável às necessidades reais da comunidade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, 23 de Março de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 23/03/2026  
pelo CPF: \*\*\*.943.868-\*\* no IP: 192.168.200.53*

APROVADO  
31.03.2026  


**Elvira de Almeida Assunção Neta**  
Vereador(a) - MDB

**Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão**  
[www.cmsaomateus.ma.gov.br/materias/1410](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br/materias/1410)






APROVADO  
EM 38 / 03 / 26

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO


SUBSCRIÇÃO PROJETO DE LEI Nº 012/2026 Autoria: ELVIRA DE ALMEIDA ASSUNÇÃO  
NETA


  
\_\_\_\_\_  
**JONAS PINTO CUNHA**  
(Sapo)  
Vereador


  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SANTOS  
SOUZA**  
(Espírito)  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**CYNTHIA MIRANDA MEDEIROS SOUSA**  
(Cynthia Sousa)  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA**  
(Costa)  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DOS ANJOS PEREIRA MINEIRO**  
(Dos Anjos da Colônia)  
Vereadora


  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO SILVA PINHEIRO**  
(Irmão Luiz)  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO DE JESUS DE SOUSA ASSUNÇÃO**  
(Fabio Assunção)  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDA ALBUQUERQUE DE SOUZA**  
(Raimunda Albuquerque)  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
**ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA**  
(ELIENE DA SAÚDE)  
Vereadora

\_\_\_\_\_  
**ALEXSANDRO MAURO PINHEIRO FRAZÃO**  
(Mauro do São Benedito)  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**EDNA ALVES DA SILVA**  
(Edna Alves)